



Lei Municipal nº 12.086/2010

<b>INTERESSADO:</b> Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
<b>ASSUNTO:</b> Dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento da instituição de educação infantil Creche Comunitária Antônio Vieira Tavares com autorização de atendimento a crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em regime de atendimento integral, com oferta de alimentação.	
<b>PROCESSOS FÍSICOS:</b> 8.374/2018/Vol. 01	<b>PROCESSOS ELETRÔNICOS:</b> 17.473/2022
<b>PARECER CME/JF Nº 63/2022</b>	<b>APROVADO EM: 28/12/2022</b>

## I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento da instituição de educação infantil Creche Comunitária Antônio Vieira Tavares, mantida pela Associação Municipal de Apoio Comunitário - AMAC.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras / Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SATFIP), no dia 27 de outubro de 2022, através do Processo Eletrônico nº 17.473/2022, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

A Creche encontra-se sediada na rua Sebastião Garcia, nº 900, bairro Benfica, nesta cidade, atendendo a crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias, em regime de atendimento integral, com oferta de alimentação. Obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 3880, de 07 de novembro de 2019 (publicada em 08 de novembro do mesmo ano), considerando a emissão do Parecer CME/JF nº 83, aprovado em 16 de outubro de 2019.

A referida Instituição é acompanhada por três Supervisões da Secretaria de Educação vinculadas ao Departamento de Educação Infantil, a saber: Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras (SATFIP); Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras (SAPIP); Supervisão de Gestão e Movimentação de



Lei Municipal nº 12.086/2010

Vagas em Creches (SGMVIP).

## II. MÉRITO

Com vistas a garantir um olhar mais integrado entre as Supervisões que acompanham a Creche Comunitária Antônio Vieira Tavares e entendendo que a educação deva ser garantida a todos(as) como direito humano fundamental, a Secretaria de Educação realizou, através de Comissão indicada para esse fim, verificação *in loco* na referida Unidade, no dia 28 de setembro do corrente ano, emitindo relatórios que instruem o Processo em questão.

Tendo como subsídio inicial o “Relatório de Renovação de Registro” elaborado pela SATFIP, seguem alguns destaques referentes às observações realizadas durante a supradita visita:

### 1. Das condições do imóvel

O imóvel é prédio público e foi construído para fins educacionais, com entrada ampla e varanda coberta. Estruturada em pavimento único de fácil acesso (rampa), apresenta boas condições de higiene, com espaços bem distribuídos e adequados à faixa etária das crianças.

A entrada principal da instituição é através de portão metálico de grades, sendo que há um portão lateral para a entrada/saída dos bebês e crianças, ambos livres de barreiras arquitetônicas. A creche é toda cercada por muro intercalado de alvenaria e grades metálicas. As portas das salas de atividades possuem grades de proteção, favorecendo a segurança dos bebês e crianças.

As salas de atividades possuem piso térmico, sendo um de ardósia. Foi destacada, ainda, a existência de telhado de amianto, o que não possibilita conforto térmico aos bebês, crianças e profissionais, ficando extremamente quente nos dias de maior calor. Houve a indicação, pela SE, da realização de avaliação para possível troca do telhado ou instalação de forro térmico.

Considerando a necessidade de ampliação da circulação de ar nas salas, foi realizado um projeto piloto para a mudança dos basculantes verticais (janelas) para o formato “de correr”, nas salas que atendem o Berçário II B, 2 anos C, 3 anos C e 3 anos D. Torna-se importante a efetivação dessa mudança também nas demais salas.



Lei Municipal nº 12.086/2010

### 1.1. Das salas de atividades

A metragem das salas de atividades foi registrada no Item “Do atendimento” (quadro).

### 1.2. Das outras dependências

A Instituição apresenta, ainda, os demais espaços:

- 01 despensa;
- 01 sala de coordenação;
- 01 recepção/secretaria medindo;
- 01 almoxarifado;
- 01 hall social;
- 01 hall de espera;
- 01 refeitório;
- 01 cozinha medindo;
- 02 áreas de circulação;
- 01 área externa descoberta.

### 1.3. Das instalações sanitárias

- 01 instalação sanitária infantil com 05 vasos sanitários e 02 pias, todos adequados à faixa etária das crianças. Possui uma bancada/trocador de roupas e fraldas dos bebês com banheiras para higienização das crianças, com 03 chuveiros;
- 01 instalação sanitária infantil com 04 vasos sanitários e 01 pia, todos adequados à faixa etária das crianças;
- 01 instalação sanitária para uso dos funcionários com 03 vasos sanitários e 01 pia;
- 01 instalação sanitária para uso da comunidade com 01 pia e 01 vaso.

A instituição não apresenta banheiro acessível conforme estabelece a Associação Brasileira de Normas Técnicas: acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos (Norma ABNT NBR9050).

## 2. Do mobiliário e equipamentos

O mobiliário é adequado à faixa etária, sendo necessários alguns reparos. A Creche possui cadeiras de alimentação apropriadas para a faixa etária atendida.

## 3. Dos brinquedos, materiais didáticos e pedagógicos

A organização dos espaços propicia a interação entre os bebês/crianças, além de favorecer o desenvolvimento de atividades lúdicas.

Há disponibilidade de materiais didáticos e pedagógicos na Creche, sendo necessária a realização de algumas aquisições. As salas de referência possuem poucos brinquedos estruturados, não estando em boas condições para uso., inclusive com marcas de desgaste, conforme relatório emitido pela SAPIP. Portanto será necessária, também, a obtenção de novos brinquedos.

## 4. Do atendimento

O horário de funcionamento da instituição é de 07:00 às 17:00, podendo ser a entrada entre 07:00 às 08:00 e saída entre 14:30 às 17:00.

O repouso é estabelecido de 11:00 às 13:00, acompanhado pelas respectivas profissionais das turmas.

Os 174 bebês e crianças atendidos estão organizados nas seguintes turmas:

Turma	Metragem das salas de atividades	Nº de bebês / crianças	Nº professores	Nº auxiliares de turma
Berçário I	57 m <sup>2</sup>	12	02	-
Berçário II A	56 m <sup>2</sup>	18	03	-
Berçário II B	56,94 m <sup>2</sup>	18	03	-

2 anos A/B	56,94	30 (2 turmas com 15 crianças cada)	02	02
2 anos C 3 anos C/D	62,91 m <sup>2</sup>	45 (3 turmas com 15 crianças cada)	03	02 (2 anos e 3 anos C)
2 anos D	22 m <sup>2</sup>	15	01	01
3 anos A/B	62,91 m <sup>2</sup>	36 (2 turmas com 18 crianças cada)	02	01
<b>Total</b>	-	<b>174</b>	<b>16</b>	<b>06</b>

## 5. Dos recursos humanos

Todos os profissionais da Instituição apresentam documentação e formação específica de acordo com o cargo, bem como contrato assinado com a Mantenedora. Ressalta-se que a formação exigida para os docentes encontra-se em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996) e, conseqüentemente, com a Resolução CME/JF nº 001/2013.

Segundo informações contidas no documento “Detalhamento do Projeto”, encaminhado pela coordenadora da Creche, o Quadro de Pessoal assim se apresenta:

- 01 coordenadora;
- 16 professoras;
- 06 auxiliares de turmas;
- 01 auxiliar administrativo;
- 04 auxiliares de serviços gerais;
- 02 cozinheiras.

Houve a alteração da nomenclatura do cargo de “Educador de Creche” para “Professor de Creche”, conforme acordo coletivo firmado entre a AMAC e o Sindicato dos Trabalhadores, Funcionários e Servidores Municipais da Administração Direta e Indireta, Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Associações Cíveis da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora,



Lei Municipal nº 12.086/2010

Empregados da Associação Municipal de Apoio Comunitário e Organizações Sociais que se vinculem ao Município por Contrato de Gestão - SINSERPU/JF. Tal documento encontra-se disponibilizado no Processo Eletrônico em questão.

## **6. Do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar**

O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Instituição são acompanhados pela SAPIP, estando os mesmos atualizados e aprovados. A elaboração desses documentos foi subsidiada pela legislação educacional vigente e orientações da SAPIP.

## **7. Das informações complementares**

Em complementação ao especificado anteriormente, foi anexado ao Processo Eletrônico o “Termo de Acompanhamento Pedagógico”, elaborado pela SAPIP, a partir da visita *in loco* realizada no dia 28 de setembro do corrente ano.

A área externa possui grande parte da área grama, tem árvores frutíferas, árvores floridas, horta, flores, objetos não estruturados e brinquedos. Os bebês e crianças usam bastante a área externa para vivências e experiências, pois as salas são cheias devido às ampliações de atendimento. Por consequência, há necessidade de uma atenção maior quanto à organização dos espaços.

Os espaços físicos internos são adequados, a maioria das salas são amplas, as mobílias: mesas, cadeiras, berços apresentam sinais de uso e precisam de reparos ou trocas. Algumas paredes apresentam algumas infiltrações, o chão, na maioria das salas, é de taco, sendo apenas uma de cimento queimado. O teto neste momento é o maior problema, pois a instituição é coberta por telha de amianto, que não favorece um aconchego térmico em dias frios/quentes, o que implica na qualidade de permanência dos bebês, crianças e profissionais.

Destaco, também, a importância de acesso individual para a sala da turma de B2. Atualmente, para acessá-la, é necessário passar pela sala do B1 ou por 3 anos, o que prejudica o atendimento de ambas. Nossa sugestão é que seja feita uma obra para abertura de uma porta pela área externa. Outra reforma necessária e que complementa a primeira sugestão é a alteração da abertura das janelas, deixando de ser basculante, abrindo-as para as laterais. Na instituição já tem um modelo que foi feito na pandemia. Essa mudança é necessária, pois além de prevenir acidentes com as crianças ao passarem perto da área externa, do solário e o segundo espaço destinado ao refeitório, ajudaria na circulação do ar nas salas.

Devido à ampliação de atendimento, foi necessário organizar um pequeno



#### Lei Municipal nº 12.086/2010

refeitório. Neste ano foi necessário um remanejamento e a turma que tinha como referência a sala adaptada foi acolhida na turma de 3 anos. Com relação às refeições, os bebês dos berçários se alimentam nas salas de referência e as demais turmas intercalam o uso do refeitório. Nos dias em que todas as crianças estão presentes falta mobília para atender os agrupamentos, mesmo com o rodízio entre as turmas.

[...]

Nas turmas de 3 anos, as mesinhas e cadeirinhas atendem as necessidades, mas precisam de alguns reparos. Os colchonetes necessitam ser trocados, pois perderam a densidade e, com isso, a espessura não promove o conforto adequado para o repouso das crianças. Os brinquedos não estruturados estão em quantidades suficientes. Os brinquedos estruturados estão bastante sucateados, necessitando de reposição.

Sobre os materiais como papéis diferentes, tintas, massinhas, giz de ceras/lápis e outros materiais que favorecem no desenvolvimento e vivências proporcionadas aos bebês e as crianças, observamos que estes são insuficientes para manter a qualidade do trabalho realizado. Sugerimos que sejam adquiridos organizadores de plástico, pois a instituição conta com caixas de papelão, o que dificulta o armazenamento e a higienização.

A documentação pedagógica está de acordo com as orientações e em dia. A equipe mantém bom diálogo com a Secretaria de Educação, compartilhando suas experiências e participando dos cursos oferecidos. São promovidas formações internas nas reuniões pedagógicas e horário de planejamento.

## II. APRECIÇÃO

O Processo Eletrônico citado anteriormente encontra-se instruído em conformidade com os documentos citados na Resolução CME/JF nº 001, de 01 de outubro de 2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas à criança, na faixa etária de zero a cinco anos, no município de Juiz de Fora. Vejamos o que diz esse texto legal:

**Art. 34.** O pedido de renovação de registro para estabelecimentos de Educação Infantil da rede privada, formulado pelo representante da entidade mantenedora, deverá ser protocolado no órgão gestor da educação municipal até 180 (cento e oitenta) dias antes do término de validade do registro.

**Art. 35.** A renovação de registro da entidade mantenedora de instituições de Educação Infantil da rede privada será comunicada ao Conselho Municipal de Educação, acompanhada dos documentos indicados nos incisos I, II e XII, do art. 27.



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

**Parágrafo único.** Será feito um relatório circunstanciado pela equipe técnica do órgão gestor da educação municipal sobre as condições de funcionamento da instituição de Educação Infantil, abordando aspectos pedagógicos e de infraestrutura.

Considerando o “Relatório de Renovação de Registro e Autorização de Funcionamento” encaminhado pela SATFIP, verifica-se que a Creche participou do processo de Chamamento Público (Edital nº 006/2017), que trata da seleção de organizações da sociedade civil para execução de serviço educacional no âmbito do município de Juiz de Fora, com a interveniência da Secretaria de Educação. Firmada a celebração do Termo de Colaboração, a Instituição aderiu às condições estabelecidas, acatando integralmente a regulamentação e diretrizes fixadas pela Secretaria de Educação.

Foram identificadas divergências entre o horário constante no Quadro de Pessoal e aquele registrado na Ficha de Registro de Empregado. No entanto, tais situações são justificadas pelo fato da contratação ser realizada pela Mantenedora, que estabelece um horário padrão para todas as instituições. Posteriormente, cada instituição possui autonomia para realizar as adequações quanto aos horários dos profissionais, respeitando a jornada de trabalho firmada em contrato assinado, em atendimento às necessidades específicas de cada Unidade.

O repouso dos bebês e crianças é acompanhado por profissionais docentes e auxiliares de turma, estes últimos apresentando curso normal em nível médio e/ou sendo acompanhados, concomitantemente, por professoras da Creche.

O “Termo de Acompanhamento Pedagógico”, elaborado pela SAPIP, já mencionado anteriormente, registra a falta de manutenção na iluminação em vários ambientes da instituição, salas, banheiros, corredores, secretaria e entradas.

Como dito, a Unidade não possui banheiro acessível. Dessa forma, encontra-se em discordância com o que dispõe os art. 1º e o inciso IV do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

nos meios de transporte e de comunicação.

[...]

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

[...]

IV – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Complementando essa análise, a Resolução CME/JF nº 001/2013 afirma que:

**Art. 24.** Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos neste artigo e as orientações do Anexo II:

[...]

**X** – espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

### **III. VOTO DA COMISSÃO**

Considerando os fundamentos e documentos disponibilizados, esta Comissão reitera necessidade da Creche Comunitária Antônio Vieira Tavares providenciar:

- a) eliminação da infiltração existente em uma das entradas;
- b) alteração da abertura das janelas em algumas salas para melhor circulação do ar nas salas e prevenção de acidentes;
- c) avaliação da possibilidade de troca do telhado de amianto ou instalação de forro

Lei Municipal nº 12.086/2010

- térmico;
- d) manutenção da iluminação em vários ambientes da instituição (salas, banheiros, corredores, secretaria e entradas);
  - e) reparos no mobiliário;
  - f) reorganização dos espaços, considerando a ampliação do atendimento;
  - g) troca dos colchões para descanso dos bebês e crianças (densidade);
  - h) aquisição de materiais didáticos e pedagógicos;
  - i) aquisição de brinquedos estruturados.

Estabelece, ainda, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a Instituição apresente projeto arquitetônico com o objetivo de construção/reforma de banheiro acessível para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida e de abertura de uma porta em uma das salas que não possui acesso individual, além do prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão das referidas obras. Ambos os prazos aqui estabelecidos deverão ser considerados a partir da data de recebimento deste Parecer.

Ante o exposto, esta Comissão se manifesta favorável à emissão do presente Parecer em atendimento ao que determina a Resolução CME/JF 001/2013 e demais legislações vigentes, aprovando, com ressalvas, a renovação do registro e autorização de funcionamento da Creche Comunitária Antônio Vieira Tavares, retroagindo seus efeitos a 08 de novembro de 2022.

Destarte, solicita à Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras / Secretaria de Educação que acompanhe o processo de promoção da acessibilidade supramencionado, bem como as demais deliberações aqui registradas.

Juiz de Fora, 22 de dezembro de 2022

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_



Lei Municipal nº 12.086/2010

#### **IV. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação acompanha, por unanimidade, o voto da Comissão.  
Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 28 de dezembro de 2022

**Maria Leopoldina Pereira**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

**PARECER HOMOLOGADO**

Juiz de Fora, 28 de dezembro de 2022

**Nádia de Oliveira Ribas**  
Secretária de Educação